

Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPÚBLICOS

A Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral Eleitoral realizada no dia 31/07/2018, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas normas estatutárias, torna público o regulamento do processo eleitoral para composição dos órgãos de Direção Executiva e Conselho Fiscal do Sindipúblicos, conforme Título III – Do Processo Eleitoral.

TÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. É de competência da Comissão Eleitoral:

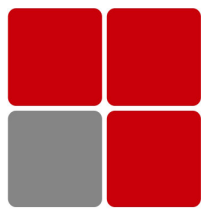
- I. Receber a documentação apresentada pelas chapas, procedendo ao registro e numerando-as por ordem de inscrição;
- II. Divulgar a homologação das chapas inscritas;
- III. Receber e deliberar a respeito de recursos apresentados;
- IV. Receber e julgar pedidos de impugnação das chapas inscritas;
- V. Garantir a participação de um representante e um suplente não candidato de cada chapa inscrita, sindicalizado ou não, por indicação da mesma, de acordo com o Art. 56 do Estatuto, visando à participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, conforme disposições estatutárias.
- VI. Indicar os responsáveis pelas mesas coletoras de voto e pela apuração;
- VII. Divulgar o resultado final das eleições, conforme o Art. 71 do Estatuto;
- VIII. Dar posse após o término do processo eleitoral à Diretoria Eleita.

§1º O representante e o suplente deverão ser indicados pelas chapas, por e-mail, à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 01 (um) dia útil posterior ao registro das chapas concorrentes.

§2º O suplente do representante da chapa o substituirá apenas quando o representante da chapa não puder comparecer à reunião. Tal substituição deverá ser informada pela chapa à Comissão Eleitoral por e-mail no dia anterior à reunião.

§3º A não informação da substituição do representante de chapa por seu suplente, nos termos do §2º deste artigo, acarretará a impossibilidade de participação do suplente na reunião.

§4º. Toda e qualquer comunicação entre as chapas inscritas e os membros da Comissão Eleitoral deverão ser realizadas através dos representantes de chapa nas reuniões da Comissão



Sindipúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

ou, em casos de urgência, via e-mail.

§5º. Qualquer tentativa de influência de integrantes das chapas sobre a Comissão Eleitoral ou a prática de atitudes consideradas intimidatórias, constrangedoras ou incômodas serão publicizadas e punidas nos termos estatutários e legais.

Art. 2º. São direitos da Comissão Eleitoral:

- I. Ter local definido para as reuniões, organização e guarda da documentação para que sejam mantidos o sigilo e lisura durante todo o pleito eleitoral;
- II. Ser informada de toda utilização dos carros da entidade, consumo de combustível e diárias, por meio de ofício, para acompanhamento semanal;
- III. Ser informada do calendário de atividades sindicais previstas/promovidas no período eleitoral;
- IV. Ter disponibilizada, durante o período eleitoral, a estrutura operacional e administrativa necessária.

TÍTULO II DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 3º. Conforme Art. 51 do Estatuto, é eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver no mínimo 6 (seis) meses inscrito e estiver no gozo dos direitos e deveres sociais conferidos neste Estatuto.

TÍTULO III DO REGISTRO DE CHAPAS

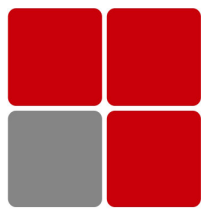
Art. 4º. O prazo para registro de chapas para a Direção Executiva e Conselho Fiscal será até o dia 13 de setembro de 2018, na sede do sindicato, de 13h00 às 17h00.

Parágrafo Único. As chapas deverão apresentar a inscrição conforme o Edital de Convocação de Eleição e o art. 58 do Estatuto do Sindipúblicos.

Art. 5º. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal ficam vedados de integrar uma das Chapas concorrentes a Diretoria Executiva, nos termos do artigo 49 do Estatuto do Sindipúblicos.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 6º. As eleições para a Direção Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas exclusivamente de forma online, com votação através de login e senha em área específica no sítio do Sindipúblicos (<http://sindipublicos.com.br>).



Sindipúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO ONLINE

Art. 7º. A votação será realizada de forma online das 09h00 do dia 26 de novembro de 2018 até às 17h00 do dia 27 de novembro de 2018, através de sistema de votação disponível durante todo o período de votação para acesso no sítio do Sindipúblicos na internet (<http://sindipublicos.com.br>).

§1º. O filiado fará login utilizando seu CPF e Senha cadastrada e validada por ele.

§2º. A segurança das informações e do processo digital é garantida pela MOOBI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, situada R. Dr. Silvério Fontes, 279 – Bairro Cirurgia - Aracaju – SE, empresa responsável pelo desenvolvimento do módulo de votação.

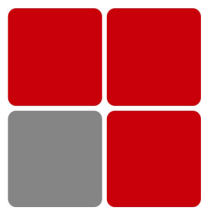
Art. 8º Serão utilizadas mesas coletoras de votos online, por meio de dispositivos de informática fixos e/ou móveis, que funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador - treinado e capacitado para operação e esclarecimento de dúvidas, indicado pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 66 do Estatuto do Sindipúblicos.

§1º. As mesas serão instaladas em locais pré-estabelecidos, identificados e divulgados pela Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§2º Para instalação das mesas coletoras de voto online poderão ser utilizados computadores de mesa, notebooks, tablets e smartphones.

Art. 9º A votação de forma online se dará do seguinte modo:

- I. O sistema de votação estará disponível para acesso pelo site do Sindipúblicos (<http://sindipublicos.com.br>) durante todo o período de votação.
- II. O filiado fará login utilizando seu CPF e Senha validados por ele.
- III. Na primeira tela serão apresentadas as opções de voto para eleição do Conselho Fiscal.
- IV. Após confirmação do voto para o Conselho Fiscal, será apresentada a segunda tela, com opções de voto para Diretoria Executiva.
- V. Em ambas as telas o Filiado terá opção de voto em Branco.
- VI. Nas telas serão apresentados Nomes das Chapas e seus Integrantes.
- VII. O filiado selecionará sua opção de voto clicando em cima da chapa desejada e confirmando no botão “VOTAR”. Será apresentada uma tela de segurança solicitando CONFIRMAÇÃO.
- VIII. Selecionada a chapa e confirmada a escolha, o voto é computado.



Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

- IX. Após a confirmação do voto, o Filiado receberá em seu e-mail o comprovante de votação, que também poderá ser acessado na Área do Filiado no sítio do Sindipúblicos na internet.
- X. O Sistema computará os votos sem discriminar a escolha de cada um dos filiados, ficando assim garantida o sigilo do voto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Nos locais de votação serão permitidos somente a permanência dos membros da Comissão Eleitoral, coordenador, fiscais e sindicalizados(as) durante o exercício do voto, sendo vedadas quaisquer formas de abordagens que visem direcionar ou influenciar a opção de voto.

Parágrafo Único. No local de votação é proibido a manifestação, de forma verbal ou sonora, quanto à opção eleitoral ou outros meios de propaganda referentes às chapas concorrentes.

Art. 11. Em cada local de votação, o coordenador terá à disposição, em meio eletrônico e/ou físico: cópia do Regulamento eleitoral e relação das chapas concorrentes com os nomes dos candidatos e respectivos cargos pleiteados;

Art. 12. Um coordenador substituto atuará na ausência do titular de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 13. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais, designados pelas chapas concorrentes, garantindo a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, indicando cada chapa um fiscal à proporção de um por chapa para cada mesa coletora, até o dia 01 de novembro de 2018.

Art. 14. Após o primeiro dia de votação, o coordenador da mesa coletora manterá sob sua responsabilidade todo o material e equipamento utilizado durante a votação, garantindo sua guarda em local seguro, onde está sendo realizado o pleito, para que possa efetivar a abertura da votação no segundo dia.

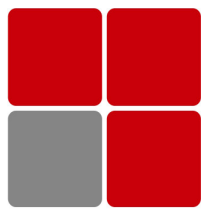
Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral terá relatórios em tempo real de todo processo online.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 15. Após o término do período de votação, a Comissão Eleitoral verificará a existência de ocorrências e providenciará a sistematização dos dados de votação online.

§1º Será garantida a participação de representante de cada uma das chapas inscritas no processo de verificação, análise, sistematização e contagem dos dados de votação online.

Art. 16. Os votos recebidos eletronicamente serão computados e registrados automaticamente



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

pelo sistema de processo digital, garantido pela MOOBI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, situada R. Dr. Silvério Fontes, 279 – Bairro Cirurgia - Aracaju – SE, empresa responsável pelo desenvolvimento do módulo de votação.

Parágrafo único. A sistematização dos votos eletrônicos obedecerá ao rito estabelecido nos artigos 69 à 74 do Estatuto do Sindipúblicos.

Art. 17. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, aos órgãos públicos, a Diretoria eleita, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a proclamação final do resultado das eleições, bem como a data da posse.

§ 1º. Caso não seja atingido o quórum de 20% previsto no art. 75 do Estatuto do Sindipúblicos, um novo escrutínio será realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2018, com quórum de 10%, nos termos dos parágrafos do mesmo art. 75.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 18. Os(as) sindicalizados(as), os fiscais e os representantes de chapas poderão interpor recursos para apontar supostas irregularidades durante o processo eleitoral, nos termos do art. 77 do Sindipúblicos.

- I. Os Recursos deverão ser encaminhados por escrito aos membros titulares da Comissão Eleitoral, entregues em duas vias, com cópia protocolada ao recorrente como contra recibo, em até 48 horas após o término do pleito;
- II. Após análise, a Comissão Eleitoral responderá ao Recurso apresentado até 48 horas do recebimento do mesmo.

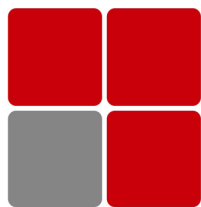
Parágrafo Único. Fica mantido o direito de defesa a qualquer uma das partes.

TÍTULO VII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto do sindicato, ficar comprovado:

- I. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto do Sindipúblicos;
 - Ocorrer fraude que comprometa a legitimidade do processo eleitoral, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se



Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados, devido à anulação da urna, for igual ou superior ao da diferença final entre os das chapas mais votadas.

Art. 20. Anuladas as eleições, outras deverão ser convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Diretoria eleita tomará posse em sessão solene, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do processo eleitoral.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento ou no Estatuto do Sindicato, que tratam do processo eleitoral, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e representante das chapas inscritas.

COMISSÃO ELEITORAL

Ana Vanessa Messias Mello
Presidente

Leonardo Machado de Moraes
Membro

Vailson Schineider
Membro

Marcos Rogerio Machado Coelho
Membro